



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE JUNHO DE 2024.

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 860/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 103/2023
AUTORIA: ALLAN MATIAS BARBOSA DE SOUZA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 3091/2022.
DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2023.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divisão Legislativa, 03 de junho de 2024.

DVL/Tiago
Visto/Sartorato



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano de Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativo

PROJETO DE LEI Nº, _____ / 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), no município de Cubatão de acordo com Decreto Lei 3091/2022.

Município de Cubatão do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os cinemas do Município de Cubatão a reservarem, pelo menos, uma sessão especial mensal, a ser denominada "Sessão Azul", para apresentação de filmes para as crianças com transtorno do espectro autista.

§1º - Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2023.

Allan Matias

ALLAN MATIAS

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano de Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativo

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), na cidade de Cubatão.

O autismo é um transtorno de ordem psiquiátrica, cujos sinais podem ser percebidos nos primeiros meses de vida do bebê. Nas crianças maiores, esse distúrbio compromete a comunicação, o aprendizado e a interação social. No entanto, o nível de comprometimento é proporcional ao grau da deficiência. Atualmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS), estabeleceu uma classificação única, mais abrangente e com níveis distintos de funcionalidade. Assim, as modalidades do distúrbio foram inseridas em um protótipo conhecido como Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Infelizmente, momentos que deveriam ser de diversão, como, por exemplo, viagens, idas ao cinema e férias são um período de angústia para muitos pais e responsáveis de crianças autistas. Isto em função das barreiras sociais quanto à compreensão das individualidades de pessoas com neurodiversidade.

No entanto é direito das crianças autistas o exercício do lazer, que serve para combater o estresse físico e mental. Legalmente falando, de acordo com a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência - a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais em formato acessível. A ideia é promover a realização de sessões de cinema adaptadas para as crianças com distúrbios sensoriais e suas famílias ou acompanhantes. Enquanto as pessoas acompanham o filme, o ambiente da sala permaneceria com as luzes acesas, o som mais baixo e a plateia teria a liberdade de andar, dançar, gritar ou cantar à vontade. Além disso, não seriam



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano de Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Político Administrativo

exibidos trailers comerciais. O TEA, em geral, provoca alterações de sensibilidade em um ou mais sentidos da pessoa. Por isso, a percepção de ambiente das crianças autistas pode ser muito mais intensa ou sutil do que a das neurotípicas. Uma pessoa autista pode achar determinados sons de fundo, que outras pessoas ignoraram, insuportavelmente barulhentos. Isso causa ansiedade, extremo desconforto ou mesmo dor física. Outra característica comum é a necessidade de fazer movimentos repetitivos como correr, gritar ou agitar as mãos. Essas são ações que servem, principalmente para a pessoa se acalmar, melhorar a atenção, expressar emoções, entre outros.

Desta forma, entende-se que tal proposição é justa e benéfica para todos que possuem TEA, além de favorecer o portador também irá proporcionar aos seus familiares uma forma de lazer tranquila e coletiva, abraçando as diferenças e individualidades que fazem cada indivíduo ser único. Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de setembro de 2023.

ALLAN MATIAS

Vereador - PSDB



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE SAÚDE.

PROC. Nº: 860/2023
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 103/2023
AUTORIA: ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA - VEREADOR
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 3091/2022.
DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Allan Matias Barboza De Souza, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO DE ACORDO COM DECRETO LEI 3091/2022**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“Em suas justificativas, o senhor vereador afirma que a presente propositura *‘é justa e benéfica para todos que possuem TEA, além de favorecer o portador também irá proporcionar aos seus familiares uma forma de lazer tranquila e coletiva’*.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, o presente projeto de lei insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local em matéria de saúde, nos termos do artigo 30, incisos I e II, combinado com o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Além disso, no município de São Paulo, foi aprovada a Lei Municipal nº 17.272, de 14 de janeiro de 2020, disciplinando a mesma



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

matéria, podendo ser consultada no seguinte link:
<http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/leis/L17272.pdf>.

Em nível federal, tramita, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3091/2022, visando disciplinar a mesma matéria, com redação quase idêntica à da presente propositora, podendo ser consultado seu andamento no seguinte link: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2345321>.

Porém, há um erro material na parte final da ementa da propositora, devendo ser suprimido o seguinte trecho '*de acordo com Decreto Lei 3091/2022*'. Referido erro, a propósito, poderá ser corrigido por meio de emenda".

Atendendo à sugestão da Procuradoria Legislativa, estas comissões apresentam **emenda à redação da Ementa da propositora**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim, em face do exposto, **com a Emenda apresentada**, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator

Ricardo de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Augusto de Santana
Membro



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE SAÚDE

Roniele Martins da Silva
Presidente

Allan Matias Barboza de Souza
Vice-Presidente

Alessandro Donizete de Oliveira
Membro